DECRETO — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1821

Manda supprimir o logar de Official de Linguas na Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra.

Tornando-se presentemente desnecessario o logar de Official de Linguas na Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, não só pela diminuição dos negocios relativos a tal emprego, como por haver na mesma Secretaria de Estado Officiaes sufficientemente habilitados e capazes do desempenho delles, quando occorram, e mui principalmente porque desde a creação do dito emprego em 20 de Junho de 1814, em que nelle foi provido o padre Luiz Antonio de Souza até ao presente todos os referidos negocios têm sido feitos dentro da mesma Secretaria de Estado; e por isso convindo nas actuaes circumstancias alliviar o Thesouro Publico de toda e qualquer despeza menos necessaria, quando aliás o dito padre percebe o ordenado de Professor da Lingua Latina, em cuja cadeira requer ser aposentado: Hei por bem dispensal-o do referido emprego de Official de Linguas, cessando o ordenado, que por elle percebia. Francisco José Vieira, do Conselho de Sua Magestade, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios de Reino e Estrangeiros o tenha assim entendido e faça executar. Paço da Boa Vista em 3 de Dezembro de 1821.

Com a rubrica do Principe Regente.

Francisco José Vieira.

DECRETO — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1821

Amplia e altera o Decreto de 23 de Maio deste anno de concessão de loterias á Santa Casa de Misericordia desta cidade e outros estabelecimentos.

Tendo por Decreto de 23 de Maio do corrente anno, concedido á Santa Casa de Misericordia desta Cidade, a extracção annual de uma loteria do capital de 110:000$000. E attendendo á supplica que á Minha Augusta presença novamente dirigiram o Provedor e mais Mesarios da mesma Santa Casa: Hei por bem, ampliando e alterando o mencionado Decreto elevar o capital da referida loteria a 200:000$000, conforme o novo plano, que, com este baixa, assignado por Francisco José Vieira, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, para que do producto dos 12 % que se devem deduzir deste capital, sejam applicados 4:000$000

E-185

para as despezas do Seminario de S. Joaquim, e 1:200$000 para as do de S. José, na fórma do citado Decreto, 8:000$000 para a criação de Expostos, 4:000$000 a beneficio do recolhimento das orphãs, e o restante para ajuda e soccorro do curativo dos enfermos do Hospital da referida Santa Casa. O mesmo Ministro e Secretario de Estado o tenha assim entendido e faça executar, expedindo para o seu devido effeito os despachos necessarios. Paço 29 de Dezembro de 1821.

Com a rubrica do Principe Regente.

Francisco José Vieira.

Plano de loteria da Santa Casa de Misericordia ampliada e alterada pelo Decreto acima.

1	Premio de.....	20:000$000
1	Dito de.....	12:000$000
1	Dito de.....	10:000$000
1	Dito de.....	6:000$000
1	Dito de.....	4:000$000
4	Ditos de 2:000$000.....	8:000$000
6	Ditos de 1:000$000.....	6:000$000
12	Ditos de 600$000.....	7:200$000
20	Ditos de 400$000.....	8:000$000
30	Ditos de 200$000.....	6:000$000
100	Ditos de 100$000.....	10:000$000
300	Ditos de 50$000.....	15:000$000
2.855	Ditos de 30$000.....	85:650$000
2	1ª branca.....	1:075$000
	A ultima branca.....	1:075$000
3.334	Premios.	200:000$000
6.666	Brancos.	
10.000	Numeros no todo, divididos na fórma seguinte:	

5.000 Bilhetes inteiros a 20$000.
10.000 Ditos em meios a 10$000.
12 % sobre o capital acima 24:000$000.

Paço em 29 de Dezembro de 1821. — *Francisco José Vieira.*